IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL, GLOBALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

TENSÕES ENTRE A CARCINICULTURA E AS TERRITORIALIDADES TRADICIONAIS NO NORDESTE BRASILEIRO: UM ESTUDO ACERCA DA JUDICIALIZAÇÃO DE UM CONFLITO TERRITORIAL ENTRE RIBEIRINHOS E PRODUTORES NO LITORAL NORTE DA PARAÍBA

TENSIONS BETWEEN INDUSTRIAL SHRIMP FARMING AND COMMUNITIES IN BRAZILS NORTHEAST: THE JUDICIALIZATION OF A TERRITORIAL CONFLICT BETWEEN ENTREPRENEURS AND A LOCAL COMMUNITY ON THE STATE OF PARAIBA

Inafran Francisco De Souza Ribeiro

Resumo

O tema deste trabalho é sobre os desdobramentos jurídicos das tensões entre a produção de camarão em cativeiros (carcinicultura) e as territorialidades tradicionais de comunidades locais do Nordeste brasileiro. Tomamos por objeto a judicialização de um conflito territorial entre empresários carcinicultores e uma comunidade ribeirinha estabelecida no litoral norte do estado da Paraíba. A base empírica do estudo consiste nos processos judiciais relativos ao mencionado conflito e, por meio de sua análise, pretende-se demonstrar as disputas hermenêuticas em torno da identidade tradicional da comunidade afetada pela carcinicultura e dos danos ambientais causados pela atividade na região. A partir dessa análise, demonstrar-se-á que a judicialização do conflito analisado é um fenômeno complexo composto por variados discursos e atuações que disputam a produção de verdades jurídicas a respeito do direito de uso da área.

Palavras-chave: Conflitos territoriais, Judicialização, Comunidades tradicionais

Abstract/Resumen/Résumé

This study is about the legal issues on the tensions between industrial shrimp farming and territorial rights of traditional communities in Brazils Northeast. Its object is the judicialization of a territorial conflict between entrepreneurs of shrimp farming and a local river community located on the northern coast of the state of Paraiba. Taking as empirical basis the judicial proceedings relating to the case, intended to demonstrate the hermeneutic disputes about the traditional identity of the community affected by shrimp farms, as well as about the environmental damage caused by the activity in the region. It will demonstrate that the judicialization of the analyzed conflict is a complex phenomenon in wich various speeches and performances are in constant tension for the production of legal truths about the use of the area.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Territorial conflict, Judicialization, Traditional communities in brazils northeast

Tensões entre a carcinicultura e as territorialidades tradicionais no Nordeste brasileiro: um estudo a partir da judicialização de um conflito territorial entre ribeirinhos e produtores no litoral norte da Paraíba

RESUMO

O tema deste trabalho é sobre os desdobramentos jurídicos das tensões entre a produção de camarão em cativeiros (carcinicultura) e as territorialidades tradicionais de comunidades locais do Nordeste brasileiro. Tomamos por objeto a judicialização de um conflito territorial entre empresários carcinicultores e uma comunidade ribeirinha estabelecida no litoral norte do estado da Paraíba. A base empírica do estudo consiste nos processos judiciais relativos ao mencionado conflito e, por meio de sua análise, pretende-se demonstrar as disputas hermenêuticas em torno da identidade tradicional da comunidade afetada pela carcinicultura e dos danos ambientais causados pela atividade na região. A partir dessa análise, demonstrar-se-á que a judicialização do conflito analisado é um fenômeno complexo composto por variados discursos e atuações que disputam a produção de verdades jurídicas a respeito do direito de uso da área.

Palavras-chave: Conflitos territoriais; judicialização; comunidades tradicionais.

Tensions between industrial shrimp farming and traditional territorialitiesin Brazil's Northeast: a study on the judicialization of a territorial conflict between entrepreneurs of shrimp farming and a local river community located on the northern coast of the state of Paraiba

ABSTRACT

This study is about the legal issues on the tensions between industrial shrimp farming and territorial rights of traditional communities in Brazil's Northeast. Its object is the judicialization of a territorial conflict between entrepreneurs of shrimp farming and a local river community located on the northern coast of the state of Paraiba. Taking as empirical basis the judicial proceedings relating to the case, intended to demonstrate the hermeneutic disputes about the traditional identity of the community affected by shrimp farms, as well as about the environmental damage caused by the activity in the region. It will demonstrate that the legalization of the analyzed conflict is a complex phenomenon in wich various speeches and performances are in constant tension for the production of legal truths about the use of the area.

Keywords: Territorial conflict; judicialization; raditional communities in Brazil's Northeast.

As antinomias entre a conservação dos manguezais e a carcinicultura – produção de camarão em cativeiros – para exportação assumem diversas configurações em diferentes partes do mundo. Segundo Martínez Alier (2007), esse modelo de "cultivo" do camarão é caracterizado por sua não sustentabilidade, principalmente em função da migração de empreendimentos de um lugar para outro que deixam em seus rastros danos ambientais e sociais e levam a um processo crescente de privatização das áreas utilizadas para a produção.

Os incentivos do Banco Mundial e dos governos nacionais, aliados à concessão de áreas de mangue para o fomento da carcinicultura, tem promovido, segundo o supracitado autor, uma "tragédia dos cercamentos" e gerado crescente resistência a esse tipo de empreendimento por parte de populações pobres que vivem em áreas localizadas no ecossistema manguezal em países como Equador, Honduras, Sri Lanka, Tailândia, Indonésia, Índia, Bangladesh, Filipinas e Malásia.

No Brasil, a expansão da atividade de produção de camarão em cativeiro se fez sentir com mais força a partir da segunda metade da década de 1990, quando passou a dispor de maior incentivo governamental. O crescimento da carcinicultura brasileira foi vigoroso até o ano de 2004 e se deu, em muitos aspectos, nos moldes do que já ocorrera nos países do sudeste asiático, isto é, sem ordenamento e regulamentação adequados, com forte incentivo governamental e com geração de impactos socioambientais consideráveis (MEIRELES; QUEIROZ, 2010).

Dentre outros fatores, por causa da semelhança climática com a Costa do Pacífico – região originária do *Litopenaeu vannamei* –, foi no Nordeste do país que a atividade obteve as condições ambientais mais propícias aos seus avanços produtivos.

É no Nordeste que está situada a quase totalidade dos empreendimentos de carcinicultura do Brasil, especialmente nos estados do Rio Grande do Norte (33,2%) e Ceará (33%). Atualmente, a região é responsável por mais de 99% da cadeia produtiva do camarão brasileiro, sendo o estado Paraíba o sexto com maior êxito na atividade, abrigando 4,7% do total de fazendas de criação – 3,4% das que estão em plena operação no país –, o que corresponde a 2,2% da produção nacional (RODRIGUES; BORBA, 2013).

Variadas tensões sociais e jurídicas irromperam da expansão da atividade no Nordeste brasileiro em decorrência do encontro entre lógicas distintas de apropriação do espaço, daí o surgimento de conflitos territoriais entre comunidades locais e o empresariado dedicado à atividade da carcinicultura.

Segundo a tipologia dos conflitos ambientais elaborada por Zhouri e Laschefski (2010), os conflitos territoriais surgem quando há choque entre um sistema de apropriação do espaço (principalmente o urbano-industrial-capitalista), com suas consequências sociais e ambientais, e os territórios gerados por grupos cujas formas de uso dependem, em alto grau, dos ritmos de regeneração natural do meio utilizado. Para os autores, é comum que tais formas de uso sejam vinculadas a uma socialização do grupo em princípios de reciprocidade e coletividade mais do que competitividade. Desde essa perspectiva, os conflitos territoriais revelam, em geral, modos diferenciados de existência que colocam em questão o próprio conceito de desenvolvimento, assim como expressam a luta pela autonomia de grupos que resistem ao modelo de sociedade urbano-industrial e às instituições reguladoras do Estado moderno.

Este trabalho se propõe a analisar os desdobramentos jurídicos das tensões sociais advindas de um conflito territorial ocasionado pela instalação de viveiros de camarão no litoral norte da Paraíba. A disputa enfocada diz respeito à determinação dos titulares do direito de exploração e ocupação de uma área de cerca de 10 hectares, localizada na Área de Preservação Ambiental (APA) do Rio Mamanguape, e em seus polos estão a Destilaria Miriri – empresa com atuação no agronegócio canavieiro e na carcinicultura – e uma comunidade ribeirinha estabelecida na localidade denominada Ilha do Aritingui.

As pretensões de ampliação da exploração econômica sobre a APA da Barra do Rio Mamanguape pelo agroempresariado é, segundo depoimentos dos moradores da Ilha do Aritingui, o fator que desencadeou as recentes investidas da empresa na porção de terra ocupada e utilizada pelas famílias ali estabelecidas.

A Destilaria Miriri, além da consolidada exploração da monocultura da cana-de-açúcar, passou a desenvolver, a partir de 2002, atividades de carcinicultura na região e, intentando ampliar essas atividades por meio da utilização de áreas ocupadas pela comunidade, adquiriu, em 2004, posses de alguns moradores, mas não conseguiu prosseguir em seu objetivo porque parcela majoritária da população local, articulada em torno de associação comunitária fundada em 1997, passou a se opor a essas vendas.

Diante de tal resistência, a agroempresa ajuizou, em 2005, na comarca de Rio Tinto/PB, uma Ação de Reintegração de Posse contra parcela dos moradores da localidade, alegando que a área em disputa teria sido adquirida por ela do espólio da Companhia de

Tecidos Rio Tinto (CTRT), após a derrocada do empreendimento têxtil na região[1], e que, portanto, a empresa seria a detentora da posse e do domínio dos 10 hectares reivindicados.

Segundo relatos dos membros da comunidade, o ajuizamento da ARP e o posterior deferimento do pedido liminar de reintegração de posse pelo Juiz de Direito da Comarca de Rio Tinto/PB desencadearam um clima de tensão na região, isto porque da decisão liminar decorreram o cercamento da área, a vigilância ostensiva por parte de empregados da Destilaria Miriri, e o impedimento de acesso dos moradores ao mangue e ao Rio das Pedras que eram áreas de uso comum até o início das investidas mais recentes da empresa contra a comunidade.

Na órbita da ação ajuizada pela empresa contra os moradores está uma série de outros processos judiciais inextricavelmente relacionados ao conflito territorial, de modo que a judicialização desse conflito territorial foi marcada pela ostensiva atuação de atores extralocais, como movimentos sociais, órgãos ambientais, Ministério Público Federal etc, e por disputas hermenêuticas relativas à caracterização da população local como uma "comunidade tradicional" e à competência para julgar o caso. Essas disputas hermenêuticas são o pano de fundo dos litígios relativos ao conflito.

Ainda que o processo que discute a reintegração de posse possua centralidade nesta análise, ele não foi – e, como se verá, não poderia ser – dissociado de outros procedimentos com os quais forma uma intricada teia que expressa parcialmente a multiplicidade de interesses que subjazem às páginas a que os embates sociais são reduzidos. Esse conjunto de documentos e procedimentos correspondeu, portanto, à principal base empírica do estudo.

A partir de uma análise mais ampla da ARP, os demais processos judiciais e procedimentos administrativos que compuseram o núcleo do estudo foram selecionados obedecendo a um critério geral previamente estabelecido, o de que versassem sobre controvérsias relativas à ocupação e/ou exploração da APA da Barra do Rio Mamanguape e que fossem influenciados ou sofressem influência da administração institucional do conflito territorial da Ilha do Aritingui.

---

1 O processo de ocupação do território que hoje corresponde ao município de Rio Tinto/PB foi em grande medida influenciado pela instalação da Companhia de Tecidos Rio Tinto cuja tecelagem teve sua construção iniciada em 1917 por descendentes de Herman Theodor Lundgren, sueco que migrou para o Brasil em 1855. A CTRT experimentou o apogeu de sua produção a partir do início da década de 1960, mas, afetada pela crise econômica no final dessa década e com o advento do Programa Nacional do Álcool (Proálcool), vendeu grande parte de suas terras a produtores de cana-de-açúcar, tendo suas atividades efetivamente encerradas em 1990. Sobre a importância histórica da CTRT para a constituição da cidade-fábrica no Vale do Mamanguape, ver Leite Lopes (1988) e Vale (2008).

Na seleção dos processos judiciais, a esse critério de caráter geral somou-se necessariamente pelo menos um dos seguintes critérios específicos: a) influência no andamento da ARP, provocando seu sobrestamento, suspendendo a realização de algum ato processual ou impulsionando-a, mesmo que não houvesse conexão formal entre os processos; b) menção, nos autos da ARP, em manifestação de algum dos variados atores processuais e relevância para a cognição da disputa territorial; e c) conexão formal à ARP ou a processos selecionados com base no critério enunciado no item b.

A análise foi, então, realizada a partir da consulta aos autos da ação de reintegração de posse em sua integralidade, e ao acompanhamento desse e dos demais processos por meio de consultas ao *website* da JFPB. Além de consultar a tramitação dos casos em primeira instância, acompanhei seu trâmite no TRF5, no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), quando esses tribunais foram instados a julgar algum recurso.

Por conjugar ampla gama de possibilidades analíticas e aportes metodológicos, a noção de "pesquisa empírica" sobre o direito (CANE; KRITZER, 2012) não oferece clareza a respeito dos caminhos trilhados por este estudo no tratamento do conjunto de documentos que conformam seu objeto. Vale ressaltar, portanto, que esta pesquisa foi metodologicamente desenhada almejando apresentar uma reflexão sociológica sobre o direito "com o direito". Tendo em conta as especificidades e problemáticas do universo empírico abordado, tal empreitada consistiu em lançar luz sobre a maneira por meio da qual o sistema jurídico se descreve e se auto-observa e sobre a maneira segundo a qual ele leva em consideração o ponto de vista dos atores sociais (GARCIA, 2011).

O tratamento dado ao material empírico pretendeu contornar a dificuldade de diálogo entre as pesquisas em direito e nas demais ciências sociais, tendo em conta o isolamento do primeiro campo disciplinar e seu "relativo atraso" em relação às demais disciplinas das ciências humanas (NOBRE, 2003; FREGALE FILHO; VERONESE, 2004). Nesse ponto, esta Dissertação alia-se às tentativas de ampliação de abordagens nas pesquisas jurídicas (ou sobre o Direito), uma vez que, de um lado, não toma as perspectivas de outros ramos das ciências humanas como externalidades ou como meros pontos de vista auxiliares à compreensão do fenômeno jurídico, e, de outro, realça a necessidade de compreensão dos procedimentos

judiciais e dos conceitos e abordagens da dogmática jurídica para a elaboração de uma reflexão crítica sobre a administração da justiça[2].

As constantes relações de desconfiança, indiferença, ceticismo e incompreensão que caracteriza o diálogo – ou a falta dele – entre as ciências jurídicas e as demais ciências sociais ensejaram a conformação de um lugar-comum que aceita aprioristicamente que a qualidade das pesquisas sobre o sistema de justiça está ligada ao campo disciplinar a partir do qual elas são executadas, de tal modo que, na esteira dessa concepção, não são incomuns acusações mútuas de "sociologismo" ou "juridismo" entre juristas e cientistas sociais que tematizam o fenômeno jurídico (GARCIA, 2011).

Este trabalho pretende ir de encontro a essa concepção trivial, na medida em que, ao se debruçar sobre litígios judicias, procura evitar a reprodução do caráter autocentrado e formalista da dogmática, a fim de refletir sobre as relações entre as esferas sociais sem olvidar a complexidade que lhe é inerente (RODRIGUEZ, 2004).

A análise do material empírico procura dar conta das dinâmicas concernentes à administração judicial do conflito territorial na Ilha do Aritingui, porquanto seja esse caso um exemplo expressivo do movimento ascendente de judicialização das relações sociais e, por conseguinte, da consolidação do protagonismo do Poder Judiciário nas tentativas de equacionamento dos conflitos. Em tal norteamento está implicada a compreensão de que o direito, enquanto tecnologia social, se confunde, em muitos aspectos, com a atividade judicial (FREITAS, 2009), daí a opção de tomar por objeto os procedimentos e mecanismos da administração judicial do caso abordado.

Essa perspectiva de abordagem não está baseada, entretanto, numa representação solipsista do fenômeno jurídico. O sistema de justiça é aqui apreendido não como uma esfera social passível de redução ao conjunto de procedimentos que o materializa e aos sujeitos que estatutariamente o compõem, mas como um campo sociopolítico dinâmico perpassado por relações sociais múltiplas das quais são parte variados agentes que atuam e/ou influem na administração de disputas.

As intricadas relações que os procedimentos administrativos e processos judiciais analisados guardam entre si revelaram que a produção de verdades a respeito da

2 Tal perspectiva não tem pretensões de fomentar "submissões analíticas" entre os campos disciplinares, mas de redimensionar as questões perpassadas pelo fenômeno jurídico a fim de refletir sobre as relações sociais de modo mais sofisticado por meio da interdisciplinaridade: "Trata-se antes de ampliar o conceito de dogmática e, portanto, seu campo de aplicação, de modo que os pontos de vista da sociologia, da história, da antropologia, da filosofia ou da ciência política não sejam exteriores, tampouco 'auxiliares', mas se incorporem à investigação dogmática como momentos constitutivos" (NOBRE, 2003, p. 151).

tradicionalidade do estilo de vida da comunidade estabelecida na Ilha do Aritingui e de sua territorialidade, bem como sobre a potencialidade de danos ambientais causados à APA da Barra do Rio Mamanguape pelas atividades de carcinicultura, é procedimento complexo e extrapola os limites formais dos processos judiciais, bem como dos estudos técnicos situacionalmente produzidos.

Pôde-se constatar que na disputa pela construção e estabelecimento de verdades influem, dentre outros fatores: a) as concepções prévias que norteiam a atuação dos agentes no que tange à caracterização de uma comunidade tradicional, ou do reconhecimento da ocupação de determinada porção de terra como tradicional; b) a plasticidade das definições referentes à *tradicionalidade* presentes na legislação brasileira, em normatizações internacionais, fomentadas pela elaboração de políticas públicas e pelos estudos realizados principalmente no âmbito das Ciências Sociais; e c) a inclinação política dos atores sociais – inclusive a dos magistrados instados a decidir sobre controvérsias que influem na definição jurídica da territorialidade da Ilha do Aritingui – que manejam, a partir de suas posições institucionais, conceitos e categorias referentes aos direitos territoriais das comunidades tradicionais, além de lidarem com a problemática da proteção ambiental e da relação entre direito e desenvolvimento.

Os embates pela construção de verdades jurídicas sobre o caso desenvolvem-se numa teia de relações sociais que não se limita aos atores que se apresentam nos autos da ARP, isto porque a conformação da administração institucional do conflito territorial na Ilha do Aritingui é consectária de uma disputa político-interpretativa, a respeito da questão ambiental, entre uma "razão cultural" e uma "razão utilitária" (ACSELRAD, 2010). Essa disputa não se adstringe ao sistema jurídico-legal, ainda que o abarque.

Nesse diapasão, a judicialização do conflito é transpassada por diversos discursos e atuações num espaço de embates pela legitimação de teses e interpretações sobre a ocupação territorial e o estilo de vida dos moradores da comunidade, consistindo, assim, em fenômeno complexo no qual os processos judiciais despontam como componentes essenciais, embora não exclusivos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental. **Estud. av.**, São Paulo , v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ALIER, Martinez. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2007.

CANE, Peter; KRITZER, Herbert. Introduction. In: _____ (eds.) **The Oxford Handbook of Empirical Legal Research**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

FREGALE FILHO, ROBERTO; VERONESE, Alexandre. A pesquisa em Direito: diagnóstico perspectivas. **RBPG**, Brasília, v.1, n. 2, p. 53-70, 2004

FREITAS, Lorena de Melo. **O realismo jurídico como pragmatismo: a retórica da tese realista de que direito é o que os juízes dizem que é direito.** Tese de Doutorado. Recife: FDR/UFPE, 2009.

GARCIA, Margarida. De Nouveaux Horizons Épistémologiques pour la Recherche Empirique en Droit: Décentrer le Sujet, Interviewer le Système et « Désubstantialiser » les Catégories Juridiques. **Les Cahiers de Droit**, v. 52, n. 3-4, p. 417-59, 2011.

LEITE LOPES, José Sérgio. **A tecelagem dos conflitos de classe na "cidade das chaminés".** Brasília: Editora Marco Zero; Editora da Universidade de Brasília, 1988.

MEIRELES; QUEIROZ. In: ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens (orgs.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.2010

NOBRE, Marcos. Apontantos sobre a pesquisa em direito no Brasil. **Novos Estudos,** São Paulo, n. 66, p. 145-154, 2003.

RODIGUES, Josemar; BORBA, Marcelo. Carcinicultura brasileira: estatísticas e revelações**.** **ABCC NEWS. Especial: o mercado está para peixe.** Disponível em: http://abccam.com.br/site/wp-content/uploads/2013/12/Carcinicultura-Brasileira_-Estat%C3%ADsticas-e-Revela%C3%A7%C3%B5es-ABRIL-2013.pdf, 2013.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. A cabrocha e o magistrado: apontamentos sobre o drama do direito no Brasil. In: TOLEDO, Marleide Paula Marconde e Ferreira de (org.). **Cultura brasileira: o jeito de ser e de viver de um povo**. São Paulo: Nankin, 2004.

VALE, Eltern Campina. **Tecendo fios, fazendo história: a atuação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964).** Dissertação de Mestrado. Fortaleza: UFC, 2008.

ZHOURI, Andrea; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: _____ (orgs.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.